

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3666/2014

CEIA — Centro Equestre Internacional de Alfeizerão, Lda., com sede na Rua Adelino António Ferreira, n.º 55, Alfeizerão, Alcobaça, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 40.214,00 m² de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos quais 29.755,00 m² não serão impermeabilizados, localizados no prédio misto com matriz rústica n.º 5523 e matriz urbana n.º 3667 e no prédio rústico com matriz predial n.º 5524, com uma área total de 6,6 ha, descritos na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.ºs 46/19850415 e 367/19840702, destinados à construção de um centro equestre, que inclui um Hotel Rural, picadeiros, edifício de apoio, acessos e estacionamento para viaturas ligeiras e pesadas, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que o CEIA — Centro Equestre Internacional de Alfeizerão, Lda., é um complexo desportivo destinado principalmente à prática de atividades hípias, classificado como instalação desportiva especializada nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, e licenciado ao abrigo da Lei de Bases do Sistema Desportivo como estabelecimento equestre;

Considerando que possui um edifício principal com dimensões de 100 x 38 m, equipado com piso “cushion track” e uma bancada para 1.100 pessoas, permitindo para além de provas hípias a realização de outros eventos, como desportos de pavilhão (futsal, voleibol, basquetebol, etc), exposições e congressos.

Considerando que para o apoio às atividades desenvolvidas dispõe de 250 boxes para cavalos, 20 casas de arreios, clínica veterinária, duas lojas e atividade de restauração (restaurante, bar, padaria, pastelaria, esplanadas, etc);

Considerando que até junho de 2013 o CEIA já realizou um investimento de cerca de 10 M € e criou 30 postos de trabalho diretos;

Considerando que a pretensão consiste na utilização não agrícola de 40.214,0 m² de solos da RAN, dos quais 10.459,0 m² serão impermeabilizados com os seguintes elementos: Hotel Rural (845,0 m²), edifício de apoio (252,0 m²), edifício principal (41,0 m²), piscina e deck (288,0 m²), acessos em betuminoso e estacionamento de pesados (9.033,0 m²), e 29.755,0 m² serão não impermeabilizados, com a seguinte afetação, 3 picadeiros descobertos (17.419,0 m²), estacionamento para ligeiros em grelhas de enrelvamento (2.332,0 m²), pavimento em pavé (223,0 m²), outros pavimentos permeáveis (4.965,0 m²), e espaços verdes (4.816,0 m²);

Considerando que é apresentada uma certidão de Reconhecimento de Interesse Público, pela Assembleia Municipal da Alcobaça “...de viabilização de usos e ações em área integrada na Reserva Agrícola Nacional...”;

Considerando que, de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a área de intervenção do projeto, com um total de 6,6 ha, dos quais 4,2 ha se situam marginalmente a uma mancha de RAN, corresponde à várzea formada na confluência do rio da Tornada com a ribeira de Alfeizerão, sendo que em termos agrícolas na envolvente do vale dominam as culturas permanentes e hortícolas;

Considerando que a área de interferência do projeto não é cultivada há mais de 5 anos e as intervenções e construções têm levado à degradação do solo, pelo que face à área em apreço, considera-se pouco relevante o efeito negativo na atividade agrícola;

Considerando que o local apresenta boas acessibilidades, pois é limitado a poente pela EN 8 e a norte por uma via municipal. Situa-se a cerca de 3,5 km de acessos da Autoestrada A8, através do nó de Alfeizerão a norte e do nó da Tornada a sul. A 3 km acede-se à EN 242, que liga a S. Martinho do Porto, e à Estrada Atlântica (EN 247). A nível ferroviário é servido pela Linha do Oeste podendo ser acedido pelas estações das Caldas da Rainha, S. Martinho do Porto e de Salir do Porto, a cerca de 8 km de distância;

Considerando que se insere numa zona de edificação dispersa de cariz industrial e logístico ao longo da EN 8, e rodeado numa coroa de 0,8 a

2,5 km, por vários aglomerados populacionais (Vale Maceira, Tornada, Mouraria, e Casais do Morgado);

Considerando os anteriores pareceres, da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, de favorável à construção de Centro de Equitação, e de nada a opor à movimentação de terras, muros de suporte para picadeiro e zonas de provas e treino de cavalos, com uma área total de 808 m² em RAN;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e às normas aplicáveis ao licenciamento do Centro Equestre;

Considerando, ainda o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

Considerando, finalmente, o parecer favorável do Turismo de Portugal de 17 de janeiro de 2014.

Determina-se:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 4 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da construção de um centro equestre, que inclui um Hotel Rural, picadeiros, edifício de apoio, acessos e estacionamento para viaturas ligeiras e pesadas, num total de utilização não agrícola de 40.214,00 m², dos quais 29.755,00 m² não serão impermeabilizados, de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal da Alcobaça.

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207653467

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3667/2014

O Bloco de Moura Gravítico abrange uma área de 1 664.40 ha, das freguesias de S. João Baptista e Santo Agostinho, do concelho de Moura, e da freguesia de Pias do concelho de Serpa, e constitui um conjunto de infraestruturas hidroagrícolas que são parte integrante do sistema de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), estando inserido no subsistema do Ardila.

Considerando a necessidade de proteção das áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente para atividades não agrícolas, submetendo tais áreas, em sede de ordenamento do território, a condicionantes de utilização; Considerando que, nos termos do regime jurídico das obras nos aproveitamentos hidroagrícolas, a fixação do perímetro de rega resulta do ato de aprovação do projeto de execução;

Considerando o parecer emitido pela Direção -Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março.

Assim:

No exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 269/82, de 10 de julho, republicado pelo Decreto-lei n.º 86/2002 de 6 de abril, aprovo o projeto de execução do Bloco de Moura Gravítico, fixando o perímetro de rega conforme delimitação registada na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.